



Notariado Português

CARTÓRIO NOTARIAL DO CONCELHO DE SERTÃ

TELEFONE, 61614

NOTÁRIO

Dr. Rui Carlos Bastos

FOTOCÓPIA

DE

Constituição de Associação

Lavrada em 12 de Maio de 1994 a fls. 12 do livro n.º 458B

Outorgantes

Outorgantes: Rui Carlos Bastos
Plácido de Almeida Bastos
e outros

CARTÓRIO NOTARIAL DO CONCELHO
DE SERTÃ

É certidão extraída da escritura
de *Paulatunco d. Associação*
lavrada de fls. *77* a fls. *84*...
do Livro Nº. *758B*, para *Paula*
D. V. A. ..., deste Cartório
e vai conforme o original.

Sertã, *18* de *outubro* de 1995
o *afte. J. V. ...*

Conta: Artº 17 nº1..... 300\$00
Artº 17 nº2..... 2 200\$00
Total..... 25 00\$00
Conta reg. sob o nº. *5008* *JL*

758-3
92 *2/8*

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, nas instalações do G.A.T., Gabinete de Apoio Técnico dos concelhos de Mação, Oleiros, Proença a Nova, Sertã e Vila de Rei, situado nesta vila da Sertã, perante mim, licenciado Ângelo Patrício Soares Bastos, notário do Cartório Notarial do concelho da Sertã, compareceram como outorgantes, os senhores: _____

PRIMEIRO: Engenheiro António Manuel de Matos Oliveira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Mação, onde reside na vila de Mação, que outorga tão só na qualidade de representante legal da Câmara Municipal de Mação, com poderes para o acto, qualidade e poderes que me foram certificados, respectivamente, por duas fotocópias autenticadas das reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, cuja menção de arquivo adiante se refere; _____

SEGUNDO: José Santos Marques, casado, natural da freguesia de Sarnadas de São Simão, concelho de Oleiros, residente na rua Cabo da Devesa, na vila de Oleiros, que outorga tão só na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Oleiros, com poderes para o acto, qualidade aquela que é do meu conhecimento pessoal, tendo sido os respectivos poderes certificados por duas fotocópias autenticadas das reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, cuja menção de arquivo adiante se refere; _____

TERCEIRO: Tenente Coronel Diamantino Ribeiro André, casado, natural da freguesia de Montes da Senhora, concelho de Proença a

Nova, residente na rua do Comércio, na vila e freguesia de Sobreira Formosa, do dito concelho de Proença a Nova, que outorga tão só na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Proença a Nova, com poderes para o acto, qualidade aquela que é do meu conhecimento pessoal, tendo sido os respectivos poderes conferidos por três fotocópias autenticadas das reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, adiante referido o seu arquivamento;

QUARTO: Ângelo Pedro Farinha, casado, natural da freguesia e concelho de Sertã, onde reside na vila da Sertã, na Travessa do Ramalhosa, que outorga tão só na qualidade de presidente da Câmara Municipal da Sertã, com poderes para o acto, qualidade aquela que é do meu conhecimento pessoal, tendo sido comprovados os respectivos poderes, por duas fotocópias autenticadas das reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, cujo arquivamento adiante se faz;

QUINTO: D. Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, casada, natural da freguesia de Fundada, concelho de Vila de Rei, onde reside no Largo de Santa Margarida, no lugar de Silveira-Fundada, que outorga tão só na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, com poderes para o acto, qualidade aquela que é do meu conhecimento pessoal, tendo sido comprovados, os respectivos poderes, por duas fotocópias autenticadas das actas das reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, cuja menção de arquivo adiante se refere;

SEXTO: a) Ângelo de Jesus Antunes, casado, natural da

758.3
73
Q

freguesia de Mosteiro, concelho de Ojeiros, residente na vila de Ojeiros; b) José Augusto Lopes, casado, natural da freguesia de Madeirã, concelho de Ojeiros, residente na vila da Sertã, que outorgam tão só na qualidade de Directores da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, Cooperativa de responsabilidade limitada, com sede na rua da Colinda, número 25, na Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã, sob o número seis, qualidade aquela que é do meu conhecimento pessoal, tendo sido, os respectivos poderes, certificados por uma fotocópia da acta da Assembleia Geral, adiante arquivada; _____

SÉTIMO: António Manuel da Silva Reis, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na vila e freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã, que outorga tão só na qualidade de presidente da Direcção da Associação Comercial e Industrial dos concelhos de Sertã, Proença a Nova, Vila do Rei e Ojeiros, com sede na vila da Sertã, na rua Dr. Romão de Mascarenhas, número 43, com poderes para o acto, qualidade aquela que me foi certificada por ser do meu conhecimento, tendo sido, os respectivos poderes, comprovados por uma fotocópia, devidamente autenticada, da acta da Assembleia Geral; adiante feita a sua menção de arquivo; _____

OITAVO: Manuel Samedo Marques, casado, natural da freguesia de Envendos, concelho de Mação, onde reside em Evendos, que outorga tão só na qualidade de representante legal da Agrivendense Cooperativa dos Agricultores da Freguesia de Envendos, CRL, com

sede em Envendos, já referido, matriculada na Conservatória do
sob o número seis
Registo Comercial de Mação, com poderes para o acto, qualidade e
poderes que me foram comprovados por uma fotocópia autenticada da
acta da respectiva Assembleia Geral, cuja menção de arquivo adian-
te se refere;

NONO: Padre Martinho Cardoso Pereira, solteiro, maior,
natural da freguesia de Proença a Velha, concelho de Idanha a No-
va, residente na vila de Oleiros, que outorga tão só na qualida-
de de representante da Associação Gente Nova de Oleiros, com se-
de na vila, freguesia e concelho de Oleiros, com poderes para o
acto, tudo certificado por uma fotocópia autenticada da acta da
Assembleia Geral, cuja menção de arquivo adiante se refere;

DÉCIMO: Luís Alberto Martins Cristóvão, casado, natu-
ral de Angola, residente na vila de Proença a Nova, na rua das
Corgas, número 12, 3º andar esquerdo, que outorga tão só na qua-
lidade de Presidente da Direcção da Associação Desportiva e Cultu-
ral de Proença a Nova, com sede na vila de Proença a Nova, com po-
deres para o acto, o que tudo certifico por duas fotocópias au-
tenticadas das actas da respectiva Assembleia Geral, adiante fei-
ta a menção do seu arquivamento;

DÉCIMO PRIMEIRO: Professor José Manuel Carreto, casa-
do, natural da freguesia de Aranhas, concelho de Penamacor, resi-
dente na vila da Sertã, que outorga como vogal do Conselho da Di-
recção da Escola Tecnológica e Profissional da Sertã, em repre-
sentação desta, com poderes para o acto, qualidade aquela que é

758-3
74
L

do meu conhecimento pessoal, tendo sido certificados, os respectivos poderes, por uma fotocópia autenticada, da acta da reunião do Conselho de Direcção, adiante feita a menção do seu arquivamento;

DÉCIMO SEGUNDO: Dr. Fernando Jorge Rodrigues da Cruz, casado, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente em Vila de Rei, que outorga tão só na qualidade de presidente da Direcção da Associação de Caça e Pesca do Centro de Portugal-Vila de Rei, com sede na vila, freguesia e concelho de Vila de Rei, com poderes para o acto, qualidade e poderes que me foram comprovados por duas fotocópias autenticadas de duas reuniões da Assembleia Geral respectiva, cuja menção de arquivo adiante se refere.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Os mesmos, nas qualidades em que intervêm, declaram que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada "PINHAL MAIOR-Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul" que iniciou a sua actividade no passado dia dois de Janeiro, do corrente ano e que se regerá pelos estatutos que constam de documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo setenta e oito, do Código do Notariado e que aqui se dá como reproduzido para todos os efeitos legais.

Arquivo vinte fotocópias das actas, devidamente autenticadas e atrás referidas.

Foi exibido certificado passado pelo Registo Nacional

de Pessoas Colectivas, ~~1977/78~~ em 7 de Março do corrente ano,
que me certificou a admissibilidade da denominação adoptada.

Esta escritura bem como o aludido documento complemen-
tar, foram lidos aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu con-
teúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

RALRE: "três"; "do Anullo do"; Eukelillei: "tod o lei
mensais"; italei: "foco do".

António Oliveira
por seu filho

Diocleciano Ribeiro Aude

Maria Inês de Paula Figueiredo

António Figueiredo

António Figueiredo

Maria Inês de Paula Figueiredo

António Figueiredo

António Figueiredo

António Figueiredo

António Figueiredo

O Notário

[Handwritten signature of the Notary]

Conta registada sob o nº 4.

pel
13.
5/11
26/11

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SETENTA E OITO, DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARA INSTRUIR A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO denominada "PINHAL MAIOR _ ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PINHAL INTERIOR SUL", outorgada no G. A. T. - GABINETE DE APOIO TÉCNICO DOS CONCELHOS DE MAÇÃO, OLEIROS, PROENÇA

ESTATUTOS

-A-NOVA, SERTÃ E VILA DE REI, SITUADO NA VILA, FREGUESIA E CONCELHO DA SERTA, LAVRADA A FOLHAS SETENTA E DUAS, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SETECENTOS E CINQUENTA E OITO-B, DO CARTÓRIO NOTARIAL DA SERTA,

CAPÍTULO I

PRÍNCIPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Constituição, Designação, Natureza, Sede e Duração)

1- É constituída uma Associação de Desenvolvimento, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada PINHAL MAIOR - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul, adiante designada PINHAL MAIOR, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

2- A PINHAL MAIOR tem a sua sede na Sertão nas instalações do G.A.T., Gabinete de Apoio Técnico dos Concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertão e Vila de Rei, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-la para outro Concelho.

3- Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, delegações nas sedes dos municípios associados.

4- A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim.

5- A Associação tem por área de actuação os Concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertão e Vila de Rei.

Artigo 2º
(Objecto)

1- Constitui objecto da PINHAL MAIOR:

a) a promoção do desenvolvimento global e equilibrado, na região do Pinhal Interior Sul, através de uma integração adequada com os espaços e entidades de âmbito regional, nacional e internacional, mediante o apoio e dinamização das actividades produtivas, na área dos recursos humanos, do turismo e do património.

b) a Associação tem ainda por objecto a promoção de estudos, da investigação e da actuação no âmbito do desenvolvimento local e regional em cooperação com todas as entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins.

2- Para a realização do seu objecto, a Associação poderá desenvolver designadamente as seguintes actividades:

a) realizar estudos de análise e diagnóstico na área de influência da Associação.

[Handwritten signatures and scribbles at the top of the page]

b) proporcionar aos seus associados e a população local o acesso à documentação, bibliografia e toda a informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional. _____

39

c) suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e as suas problemáticas envolvendo actores e intervenientes no processo de desenvolvimento, através da realização de Seminários, Colóquios, Encontros e outras iniciativas. _____

d) dinamizar e orientar promotores de iniciativas económicas, sociais, culturais e artesanais. _____

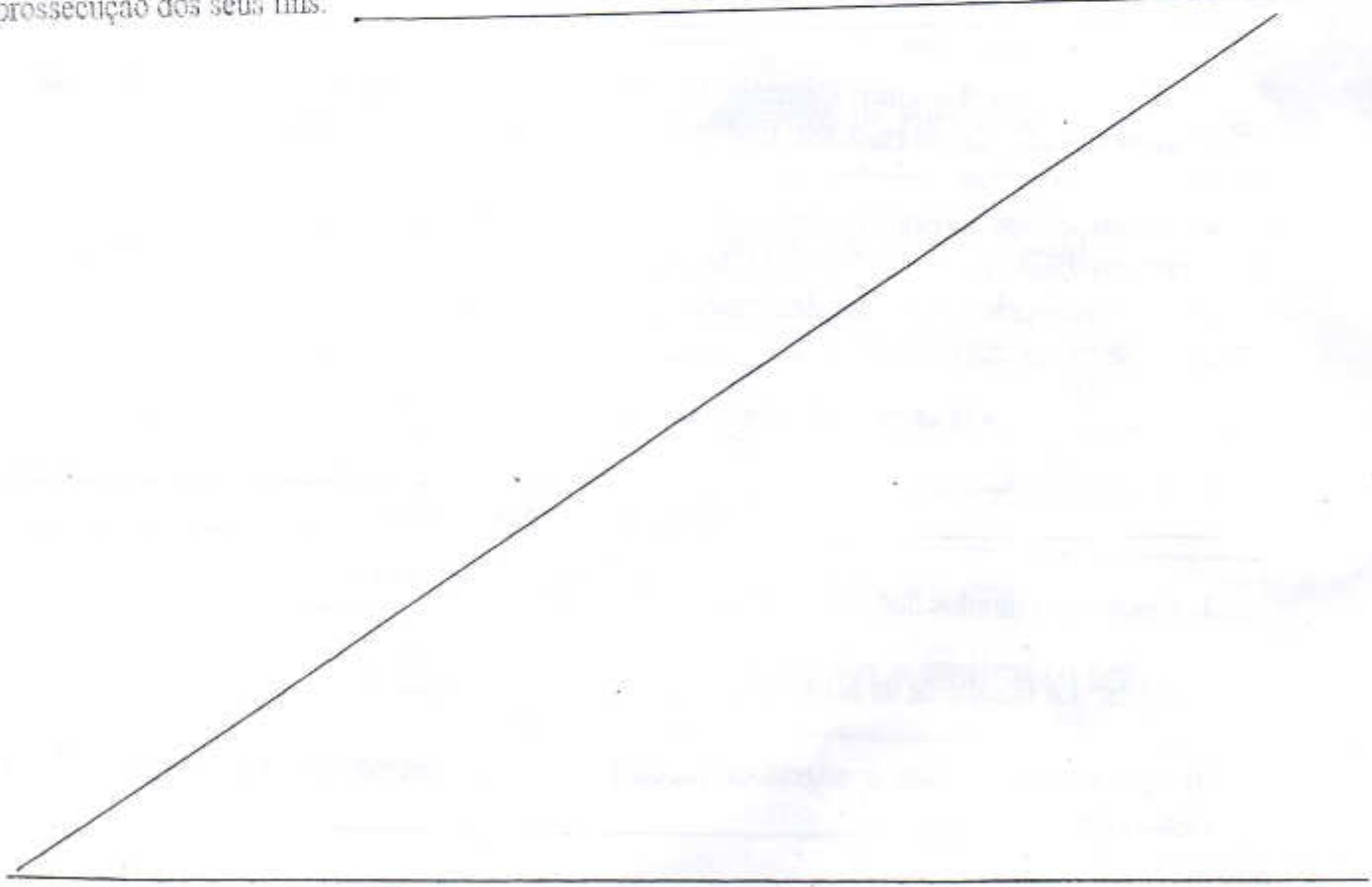
e) promover, acompanhar e apoiar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local. _____

f) apoiar e dinamizar a revitalização de organizações comunitárias e associativas. _____

g) promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos. _____

h) implementar projectos enquadrados em processos de desenvolvimento. _____

i) responder directamente ou através de consultadoria à prestação de serviços relevantes para a prossecução dos seus fins. _____



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º
(Categorais dos Associados)

1- A PINHAL MAIOR será constituída por membros fundadores, membros efectivos e membros honorários.

Artigo 4º
(Dos Fundadores, Efectivos e Honorários)

1- São fundadores os associados outorgantes da escritura de constituição da PINHAL MAIOR, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas, singulares ou colectivas, interessadas na prossecução dos objectivos da PINHAL MAIOR, como membros fundadores mediante deliberação validamente tomada pela maioria de 2/3 dos votos expressos.

2- Podem ser admitidos como associados efectivos, as pessoas singulares ou colectivas desde que concorram aos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local, que sejam como tal admitidos pela Direcção sob proposta de dois sócios fundadores.

3- Os Presidentes das cinco Câmaras Municipais associadas da PINHAL MAIOR, serão admitidos como socios-individuais efectivos, findos os seus mandatos como Presidentes.

4- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído efectivamente para o prestígio do desenvolvimento ou tenham prestado serviços relevantes à Associação e como sejam reconhecidos, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ou de grupo de três associados efectivos.

Artigo 5º
(Direitos dos Associados)

1- Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

a) auferir dos benefícios da actividade da Associação.

b) apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários.

c) exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

[Handwritten signatures and notes in the top right corner of the page.]

- d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação. _____
- e) Participar nas actividades da Associação. _____
- f) Propôr alterações aos estatutos _____
- g) Propôr novos associados, nos termos destes estatutos. _____
- h) eleger e ser eleito para os Corpos Sociais da Associação, nos termos dos presentes estatutos. _____

2- Os associados honorarios têm os mesmos direitos dos associados efectivos à excepção dos referidos nas alíneas f) e h), do numero 1 deste artigo. _____

Artigo 6º
(Deveres dos Associados)

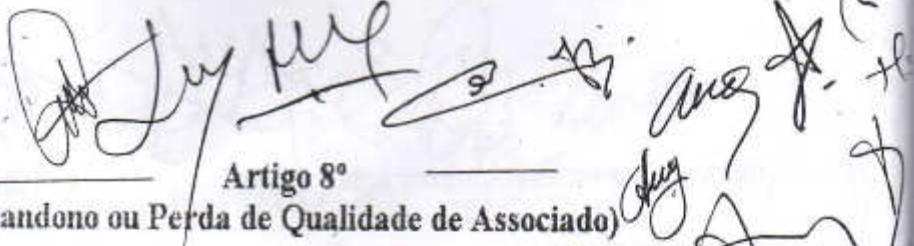
1- Constituem deveres dos associados fundadores efectivos: _____

- a) desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados _____
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação. _____
- c) participar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar pela Assembleia Geral. _____
- d) prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade. _____
- e) zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação. _____

2- Os associados honorarios têm os mesmos deveres com excepção das alíneas a) e c). _____

Artigo 7º
(Representação das Pessoas Colectivas Associadas)

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelos dirigentes respectivos ou pontualmente substitutos por eles designandos. _____

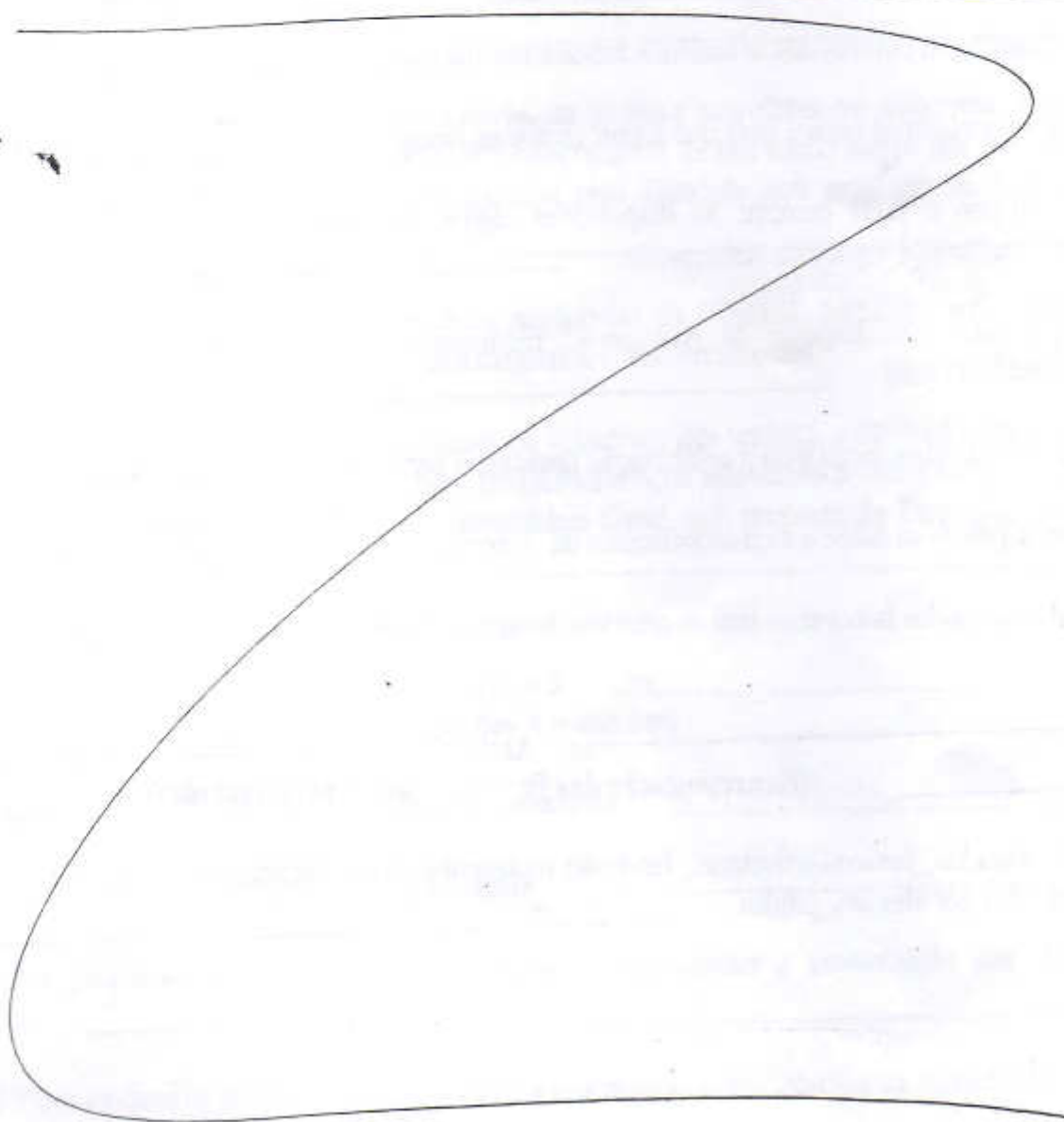

Artigo 8º
(Abandono ou Perda de Qualidade de Associado)

1- A demissão de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação no sentido à mesa da Assembleia Geral, com pelo menos seis meses de antecedência. Nesse período mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

2- Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afetar gravemente o seu prestígio.

3- A suspensão ou exclusão será decidida em reunião da Direcção, por maioria de 4/5. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.

4- Em caso de demissão ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral.



[Handwritten signatures and initials]
CAPÍTULO III

[Handwritten signatures and initials]
34

ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

**Artigo 9º
(Orgãos)**

1- São órgãos sociais desta Associação: _____

a) A Assembleia Geral _____

b) A Direcção _____

c) O Conselho Fiscal _____

2- Constitui outro órgão da Associação: _____

a) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação. _____

**Artigo 10º
(Da Assembleia Geral)**

1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Associação e para todos os associados.

2- A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos. _____

3- Os membros honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto. _____

**Artigo 11º
(Competências da Assembleia Geral)**

1- A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos sujeitos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente: _____

a) eleger ou substituir, por escrutínio secreto em lista plurinominal, os órgãos sociais da Associação - Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal. _____

b) deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos e sobre a dissolução da Associação. _____

- c) aprovar anualmente o Relatório e Contas, os Orçamentos e Planos de Actividades, apresentados pela Direcção. _____
- d) fixar, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e das quotas. _____
- e) definir as linhas de orientação da Associação no que toca á prossecução dos seus objectivos. _____
- f) apreciar o recurso da expulsão ou suspensão decidida pela Direcção. A decisão de expulsão ou suspensão de um associado só será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral. _____
- g) determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no artigo 23º deste estatutos. _____
- h) deliberar sobre a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção. _____
- i) aprovar o Regulamento interno, sob proposta da Direcção. _____
- j) destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal com os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes. _____
- l) aprovar a transferência, abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e gestão, mediante proposta da Direcção e com voto favorável de dois terços dos associados presentes. _____
- m) aprovar a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, proposta pela Direcção. _____
- n) aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo. _____
- o) substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a Associação que compunham algum dos órgãos sociais da Associação. _____
- p) deliberar sobre a contracção de empréstimos, a avaliação de donativos, doações ou legados Associação. _____

Artigo 12º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1- Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa, constituída por um Presidente, sendo obrigatoriamente um Autarca, e dois Secretários (primeiro e Segundo Secretários) eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros com direito a voto, por scrutinio secreto. _____
- 2- Nas faltas e impedimentos do Presidente, o primeiro Secretário substitui-lo-á. _____

3- A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Junho e Dezembro, e extraordinariamente, sempre que para tal fôr convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quarto dos associados, dirigindo o pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral

4- Quando a Direcção, Conselho Fiscal ou um quarto dos associados, solicitarem uma reunião extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar, obrigatoriamente, no prazo máximo de dez dias, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião.

5- A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados.

6- Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de associados.

7- É permitido o voto por correspondência, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apenas para os efeitos eleitorais e desde que seja assegurado o respectivo sigilo.

8- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com direito a voto, com excepção das previstas nas alíneas f), j) i) do artigo 11º, nos 2 e 3 do artigo 13º e no 1º do artigo 22º destes estatutos.

9- Cada associado fundador tem direito a um voto, não havendo votos por representação.

Artigo 13º

(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

1- A convocatória para qualquer Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, a hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2- Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se três quartos dos associados presentes, com direito a voto concordarem com as alterações propostas.

3- A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais, só poderão ser efectuadas em Assembleia Geral extraordinária, para esse efeito expressamente convocada, e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

[Handwritten signatures and notes]
Hs: 10

Artigo 14°

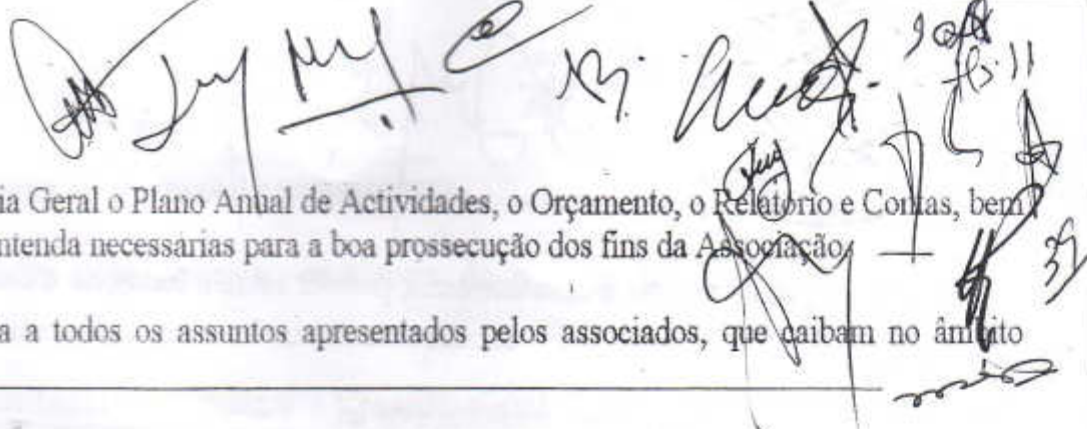
(Constituição e Funcionamento da Direcção)

- 1- A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.
- 2- A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, eleitos por escrutínio secreto.
- 3- Da Direcção fazem parte obrigatoriamente três representantes legais das Câmaras Municipais envolvidas, ocupando respectivamente os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Vogal, sendo os restantes elementos eleitos de entre os restantes socios-fundadores e efectivos.
- 4- O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou por um dos vogais expressamente designado para o efeito.
- 5- O mandato dos membros da Direcção é de dois anos renovável.
- 6- Os cinco elementos da Direcção deverão representar cinco espaços geográficos diferentes.
- 7- A Direcção reunirá em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.
- 8- As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade. Exceptua-se o previsto no nº 3 do artigo 8°.
- 9- Para obrigar a Associação são necessarias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção sendo um deles o seu Presidente, ou no seu impedimento, o seu substituto expresso.

Artigo 15°

(Competências da Direcção)

- 1- Compete a Direcção exercer todos os poderes necessários à prossecução dos fins da Associação, designadamente:
 - a) representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação.
 - b) criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
 - c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.
 - d) definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com o plano de actividades as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.


e) apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação. _____

f) dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados, que caibam no âmbito destes estatutos. _____

g) em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação. _____

h) propôr a atribuição da categoria de associados honorários. _____

i) propôr o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão. _____

j) propôr à Assembleia Geral os elementos para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação. _____

l) estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades. _____

m) propôr à Assembleia Geral a fixação da joia e quota dos associados. _____

n) propôr à Assembleia Geral a admissão de novos socios efectivos. _____

2- Compete em especial ao Presidente: _____

a) convocar as reuniões da Direcção. _____

b) decidir, em caso de empate, exercendo voto de qualidade. _____

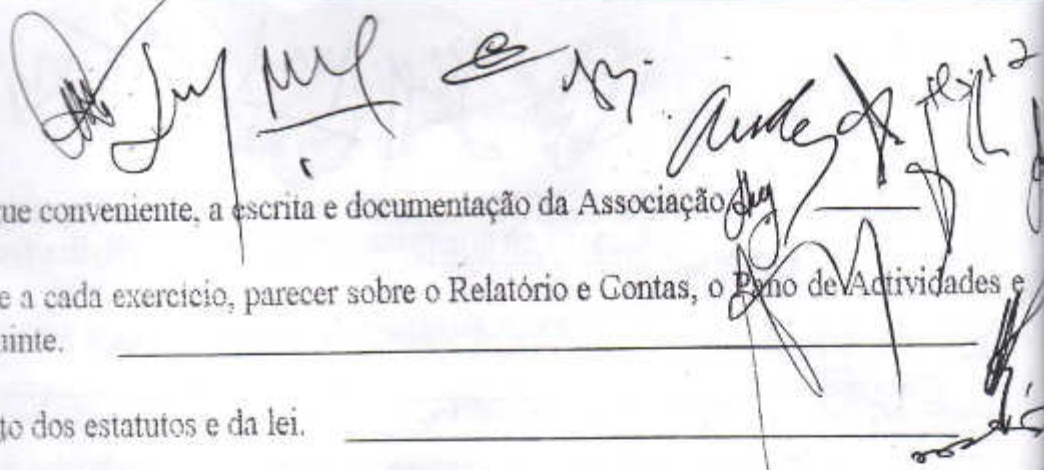
c) assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação. _____

d) representar ou fazer representar a Associação em juízo e fora dele. _____

_____ **Artigo 16º** _____
_____ **(Do Conselho Fiscal)** _____

1- O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização e controle da Associação, sendo constituído por um Presidente e dois vogais, sendo o Presidente obrigatoriamente eleito de entre os autarcas, por escrutínio secreto, sendo os restantes elementos eleitos através de lista plurinominal, por escrutínio secreto, de entre os associados com direito a voto. _____

2- Compete ao Conselho Fiscal, designadamente: _____


a) examinar, quando julgue conveniente, a escrita e documentação da Associação

b) elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte.

c) verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

3- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, a requerimento da Direcção ou da Assembleia Geral.

4- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente, voto de qualidade.

5- A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir a reuniões desta.

Artigo 17º

(Constituição e Funcionamento da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)

1- Este órgão será constituído por quatro a seis elementos não associados, de reconhecido mérito na área de desenvolvimento local e regional, representando ou não instituições locais e regionais, aprovados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2- Esta Comissão reunirá ordinariamente, semestralmente e de acordo com regulamento próprio; e extraordinariamente, sempre que a Direcção o solicite.

Artigo 18º

(Competências da Comissão de Acompanhamento e Avaliação)

1- Avaliar as estratégias definidas no Plano de Actividades, face aos resultados propostos e previstos pela Associação.

2- Apoiar e acompanhar todas as actividades da Associação.

3- Avaliar todo o trabalho desenvolvido pela Associação, num Relatório anual.

Artigo 19º

(Disposições Gerais)

1- O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis.

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

2- Os encargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente. _____

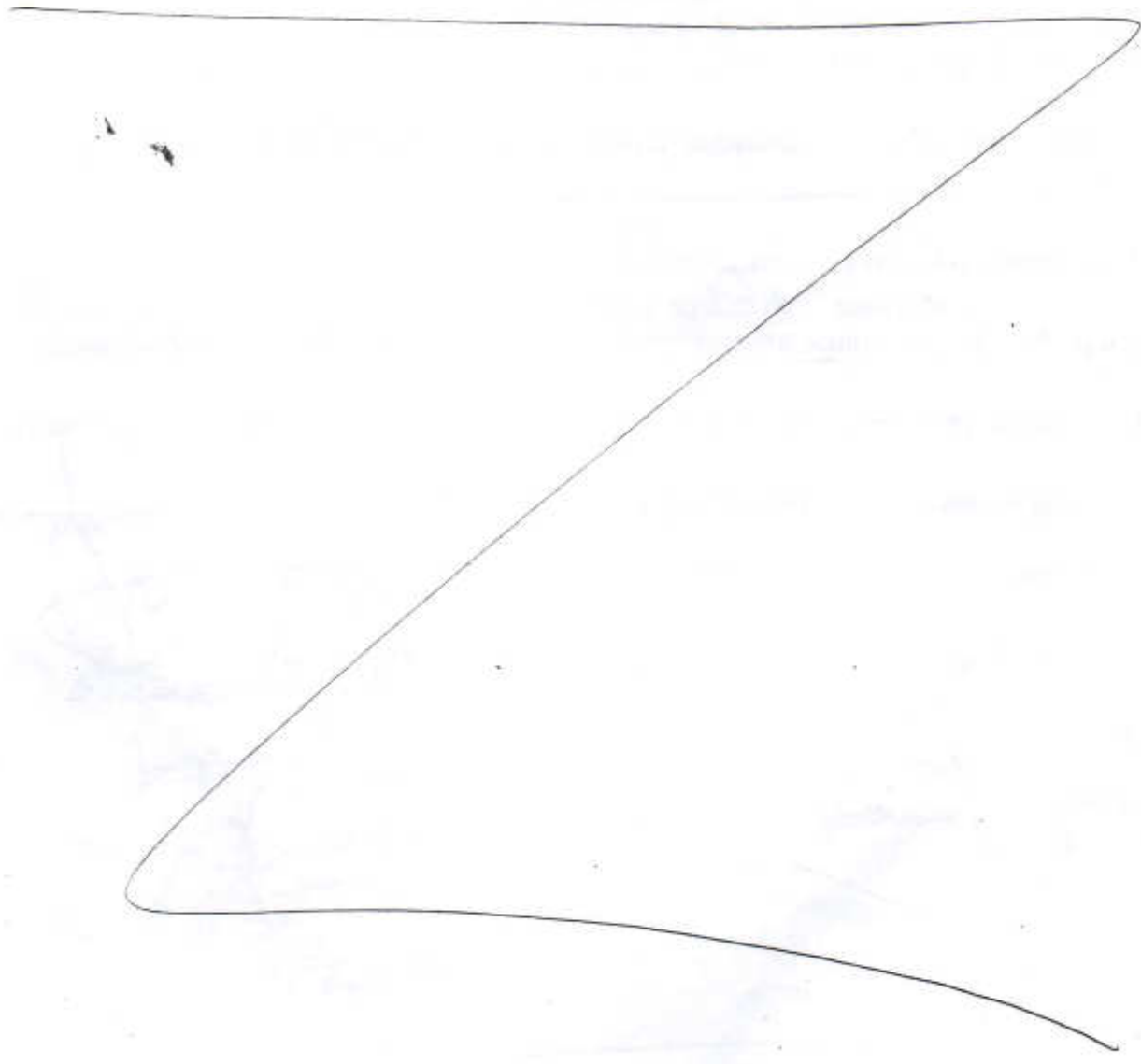
3- Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação, simultaneamente. _____

4- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, funcionarão de acordo com o seu proprio regimento. _____

Artigo 20º
(Do Funcionamento)

1- A Associação dispora de um quadro permanente de pessoal. _____

2- Todos os especialistas, eventualmente contratados, dependem directamente da Direcção, que podera nomear um reponsavel, como coordenador do projecto, ou estudo em causa. _____



CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

**Artigo 21º
(Exercício Anual)**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

**Artigo 22º
(Património e Fundos)**

1- Constituem receitas da Associação:

- a) as quotas e joias fixadas pela Assembleia Geral.
- b) as contribuições extraordinárias
- c) quaisquer subvenções e quaisquer proveitos, fundo, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
- d) as quantias cobradas por serviços prestados.
- e) o produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
- f) as quantias provenientes da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu património próprio
- g) quaisquer outras receitas permitidas por lei.

97/15
+ 5/15
43

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º
(Dissolução)

1- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos de todos os associados, reunidos em sessão extraordinária expressamente convocada para esse efeito.

2- Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.

3- Esta Comissão Liquidatária, procederá à liquidação do património da associação, aplicando os fundos pertencentes a mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

Artigo 24º
(Fôro Competente)

No caso de litigio, todas as questões serão decididas no fôro da Comarca da sede da Associação.

[Handwritten signature]

Dr. António Ribeiro

[Handwritten signature]

Associação de Bancários de Portugal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Antonio...

José Manuel Gamelo
Departamento de Hacienda

Jefe de la Oficina de Aduanas

P. de B. de C.

O NOTÁRIO:

